# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 04/12/2019
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 03/12/2019
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

## PROJETO DE LEI Nº 3.176/2019

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 10/12/2019
Presidente da C.M. Iga.

A SANÇÃO
Em 13/12/2019
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 12/12/2019
Presidente da C.M. Iga.

EMENTA: Assegura à criança e ao adolescente cujo a mãe ou responsável tenha sofrido violência doméstica a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

**Art. 1º** Fica assegurada à criança e ao adolescente cujo a mãe ou responsável tenha sofrido violência doméstica a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, no âmbito do Município de Igarassu.

**§ 1º** Para o fim do disposto no caput deste artigo, a mãe ou responsável deverá solicitar o cadastramento diretamente nas unidades da rede pública municipal de ensino que sejam de interesse da família, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – da criança ou do adolescente, identificação; e

II – da mãe ou responsável:

**a)** documento que ateste a violência doméstica sofrida pela mãe ou responsável e comprovante de residência.

**§ 2º** No caso de a responsável não ser a mãe da criança ou do adolescente, será necessário apresentar certidão que comprove sua guarda.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 3 de dezembro de 2019.

**MARCOS ANTÔNIO PACÍFICO DAS NEVES**
Vereador